

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 17, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da qualidade da água tratada distribuída pelos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável no âmbito dos Municípios consorciados.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, incisos I e III e a Cláusula 34ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e o Art. 28, incisos I e III e Art. 30, incisos I e II, do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

O Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ, através do qual os Municípios consorciados transferem à ARES-PCJ o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

O inciso I, do Art. 22 da Lei federal nº 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico, que define que um dos objetivos da regulação é o estabelecimento de normas e padrões para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

O Art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007 e seu inciso I, que diz que a entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica que abrangerão padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

Os incisos II e III, do Art. 2º do Decreto nº 7.217/2010, que define que regulação é todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características e padrões de qualidade e que fiscalização são atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

O Art. 5º do Decreto nº 7.217/2010, pelo qual o Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água e estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano;



A Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Acompanhar, monitorar e fiscalizar a qualidade da água tratada e distribuída pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água potável, no âmbito dos Municípios consorciados.

Art. 2º - As amostras serão coletadas em pontos aleatórios, junto aos cavaletes ligados às redes públicas de abastecimento de água tratada dos Municípios consorciados, para fins de análises físico-químicas.

§ 1º - Durante o período de 1 (um) ano serão realizadas 4 (quatro) análises básicas em cada um dos Municípios consorciados, cujos parâmetros são apresentados no Anexo I.

§ 2º - Durante o período de 1 (um) ano serão realizadas 2 (duas) análises completas em cada um dos Municípios consorciados, cujos parâmetros são apresentados no Anexo II.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 17, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

ANEXO I

As **ANÁLISES BÁSICAS** da qualidade da água tratada e distribuída, nos Municípios consorciados, são compostas dos seguintes parâmetros e valores máximos permitidos (VMP):

ANÁLISE BÁSICA DA ÁGUA TRATADA E DISTRIBUÍDA

PARÂMETRO	VMP
Coliformes Totais	Ausência em 100ml
Escherichia coli	Ausência em 100ml
Alumínio	0,2 mg/L
Amônia (como NH ₃)	1,5 mg/L
Cloreto	250 mg/L
Cor aparente	15 UH
Dureza	500 mg/L
Ferro	0,3 mg/L
Manganês	0,1 mg/L
Odor	6 Intensidade
Fluoreto *	0,6 a 0,8 mg/L
Gosto	6 Intensidade
Sulfato	250 mg/L
Turbidez	5 UT
pH *	
Nitrato (NH ₃)	10 mg/L
Nitrito (NH ₂)	1 mg/L
Aspecto *	Límpido
Resíduo Seco *	Até 500 mg/L
Oxigênio Consumido *	Até 100 mg/L em Oxigênio
Cloro Livre	5 mg/L

*** Observações:**

- O parâmetro Fluoreto tem como Valor Máximo Permitido, definido pela Resolução SS-250, de 15/08/1995.
- Os parâmetros Aspecto, Resíduo Seco e Oxigênio Consumido, têm como Valor Máximo Permitido (VMP), definido pelo Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978 (NTA 60).
- O parâmetro pH deverá variar entre 6,0 a 9,5, conforme § 1º, do art. 39, da Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde.
- Todos os demais parâmetros têm como referência a Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 17, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

ANEXO II

As **ANÁLISES COMPLETAS** da qualidade da água tratada e distribuída, nos Municípios consorciados, são compostas dos parâmetros e valores máximos permitidos (VMP), tendo como referência a Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde:

ANÁLISE COMPLETA DA ÁGUA TRATADA E DISTRIBUÍDA

PARÂMETRO	VMP
Coliformes totais	Ausência 100ml
Escherichia coli	Ausência 100ml
Alumínio	0,2 mg/L
Amônia (como NH ₃)	1,5 mg/L
Cloreto	250 mg/L
Cor aparente	15 UH
Dureza	500 mg/L
Etilbenzeno	0,2 mg/L
Ferro	0,3 mg/L
Manganês	0,1 mg/L
Monoclorobenzeno	0,12 mg/L
Odor	6 Intensidade
Gosto	6 Intensidade
Sódio	200 mg/L
Sólidos dissolvidos totais	1000 mg/L
Sulfato	250 mg/L
Sulfato de hidrogênio	0,1 mg/L
Surfactantes	0,5 mg/L
Tolueno	0,17 mg/L
Turbidez	5 UT
Zinco	5 mg/L
Xileno	0,3 mg/L
pH *	
Antimônio	0,005 mg/L
Arsênio	0,01 mg/L
Bário	0,7 mg/L
Cádmio	0,005 mg/L
Cianeto	0,07 mg/L
Chumbo	0,01 mg/L
Cobre	2 mg/L
Cromo	0,05 mg/L

Fluoreto	1,5 mg/L
Mercúrio	0,001 mg/L
Nitrato (como N)	10 mg/L
Nitrito (como N)	1 mg/L
Níquel	0,07 mg/L
Selênio	0,01 mg/L
Urânio	0,03 mg/L
Acrilamida	0,5 µg/L
Benzeno	5 µg/L
Benzo[a] Pireno	0,7 µg/L
Cloreto de Vinila	2 µg/L
1,2 Dicloroetano	10 µg/L
1,1 Dicloroetano	30 µg/L
1,2 Dicloroetano (cis + trans)	50 µg/L
Diclorometano	20 µg/L
Di(2-etilhexil)ftalato	2 µg/L
Estireno	20 µg/L
Pentaclorofenol	9 µg/L
Tetracloroeto de carbono	4 µg/L
Tetracloroetano	40 µg/L
Triclorobenzenos	20 µg/L
Tricloroetano	20 µg/L
Alaclor	20 µg/L
Aldrin e dieldrin	0,03 µg/L
Aldicarbe	10 µg/L
Aldicarbesulfona	10 µg/L
Aldicarbesulfóxido	10 µg/L
Atrazina	2 µg/L
Benomil	120 µg/L
Carbendazim	120 µg/L
Carbofurano	7 µg/L
Clordano (isômeros)	0,2 µg/L
Clorpirifós	30 µg/L
Clorpirifos-Oxon	30 µg/L
2,4 D	30 µg/L
2,4,5 T	30 µg/L
DDD+DDE+DDT (Isômeros)	1 µg/L
Diuron	90 µg/L
Endossulfan (α β e sais)	20 µg/L
Endrin	0,6 µg/L
Glifosato + AMPA	500 µg/L
Lindano (gama-BHC)	2 µg/L
Mancozebe	180 µg/L

Metamidofós	12 µg/L
Metolaclo-ro	10 µg/L
Molinato	6 µg/L
Parationa metílica	19 µg/L
Pendimetalina	20 µg/L
Permetrina	20 µg/L
Profenofós	60 µg/L
Simazina	2 µg/L
Tebucanazol	180 µg/L
Terbufós	1,2 µg/L
Trifluralina	20 µg/L
Bromato	0,01 mg/L
Clorito	1 mg/L
Cloro livre	5 mg/L
2,4,6 triclorofenol	0,2 mg/L
Trihalometanos total	0,1 mg/L
Cloraminas total	4 mg/L
Ácidos haloacéticos total	0,08 mg/L
Microcistinas	1 µg/L
Saxitoxinas	3 µg

*** Observações:**

a) O parâmetro pH deverá variar entre 6,0 a 9,5, conforme § 1º, do art. 39, da Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde.

